



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0153/2016.

Fixa normas para reconhecimento de títulos de pós-graduação *Stricto Sensu* obtidos no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o que disciplinam os §§ 2º e 3º do art. 48, da lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação referente ao reconhecimento de títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obtidos no exterior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos administrativos necessários à abertura e desenvolvimento do processo de revalidação e registro de Títulos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” expedidos por Instituições Estrangeiras de ensino superior.

Art. 2º. Os Títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior serão objeto de reconhecimento pela Universidade Estadual da Paraíba desde que:

I – Sejam legalmente reconhecidos em seus países de origem;

II – Correspondam a Cursos ou Programas de Pós-Graduação ofertados pela UEPB, na mesma área do conhecimento ou área afim, em nível equivalente ou superior;

§ 1º. O ato de reconhecimento poderá ser dispensado quando previsto em acordo cultural entre o Brasil e o país sede da Instituição de Ensino Superior responsável pela emissão do Diploma, ou intercâmbio firmado entre esta e a UEPB.

CAPÍTULO II
DO TRÂMITE DO PROCESSO

Art. 3º. O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - PRPGP, entregue no Protocolo Geral da UEPB, e instruído com os seguintes documentos:

I - regulamento do curso ou equivalente;

II - cópias autenticadas do diploma ou certificado, e do histórico escolar;

III - exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - outros julgados necessários, a juízo do colegiado do curso de pós-graduação.

V - comprovante do recolhimento de taxa específica;

VI – documentos emitidos pela instituição de origem, que informem a duração e o currículo do curso, conteúdo programático e bibliografia;

VII – cópia autenticada do documento oficial de identidade do interessado;

§ 1º - Os documentos mencionados nos itens I, II e III, expedidos na língua oficial do país emissor deverão estar traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

§ 2º - A UEPB deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de até seis meses da data de recebimento do pedido.

§ 3º - A PRPGP terá até 30 dias para proceder à análise do contido no parágrafo anterior e encaminhar o pedido ao colegiado de curso de pós-graduação pertinente.

§ 5º - No caso de constatação de que a documentação apresentada está incompleta, a PRPGP suspenderá o trâmite do processo e encaminhará solicitação ao interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a complementação.

§ 6º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que providências hajam sido adotadas pelo requerente, o processo será arquivado, podendo a documentação a ele apenas ser devolvida, mediante requerimento.

§ 7º - No caso de complementação de documentação, a data de recebimento desta será considerada como data inicial para o trâmite do processo no que se refere o § 2º.

Art. 4º - Incumbirá à PRPGP a elaboração de calendário no qual se definirá o mês/ano em que será realizada, mediante Edital, a abertura do processo de análise e avaliação dos títulos emitidos por instituições estrangeiras.

§ 1º - Na elaboração do calendário referido no caput deste artigo o programa procederá à análise dos pedidos conforme a ordem de protocolo.

§ 2º - Para atendimento do prazo estipulado no § 2º do Artigo 3º desta resolução, após efetuar o calendário que trata o caput deste artigo, deverá o programa pronunciar-se formalmente a cada solicitante quanto ao mês/ano em que a solicitação será julgada, com ciência formal destes.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 5º - A análise e o julgamento da equivalência serão efetuados por uma banca examinadora, indicada pelo colegiado do curso de pós-graduação, credenciado em área de conhecimento idêntica ou afim, e em nível igual ou superior ao do título estrangeiro.

§1º - A banca examinadora de que trata o caput deste artigo será constituída por 03 (três) professores doutores, credenciados pelo Curso ou Programa.

§2º - A Comissão de Avaliação poderá, caso se torne necessário, contar com a participação de consultores externos ao programa para análise do mérito acadêmico dos estudos realizados.

Art. 6º - A banca de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Programa de Pós-Graduação da UEPB.

Art. 7º - Cabe à banca examinadora, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados, emitindo parecer sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, o qual deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, para posterior apreciação da Câmara de Pós-Graduação e sequente deliberação do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Concluído o processo de reconhecimento, o apostilamento e registro será efetivado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPGP.

Parágrafo Único. A UEPB manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

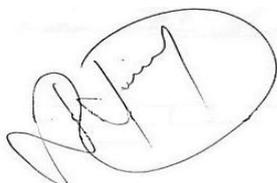
Art. 9º - Para reconhecimento do título de *Stricto Sensu*, obtido por servidor do quadro efetivo da UEPB, no exercício de suas atividades, será concedido o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um).

Art. 10 - Fica revogada a RESOLUÇÃO/UEPB/05/2006, "DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS GRAUS, TÍTULOS E CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (I.E.S.) BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS."

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 09 de dezembro de 2016.



Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior

Presidente